



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ATO DE PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU Nº 1/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Fica promulgada a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG, nos termos do § 2º. do artigo 51 da Lei Orgânica, da forma a seguir:

Ementa: *“Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG, alterando os dispositivos legais que menciona e dá outras providências.”*

O povo do município de Manhuaçu -Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Esta Emenda à Lei Orgânica altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG.

Art. 2º. O “caput” do Art. 141-A passa à seguinte redação:

“Art. 141-A. O orçamento municipal terá previsão para receber emendas parlamentares individuais.”

Art. 3º. Fica revogado o disposto no § 4º. do Art. 141-A.

Art. 4º. O § 5º. do Art. 141-A passa à seguinte redação:

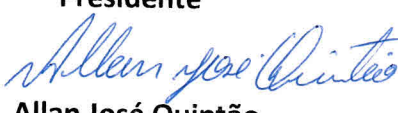
“§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º. deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes”.

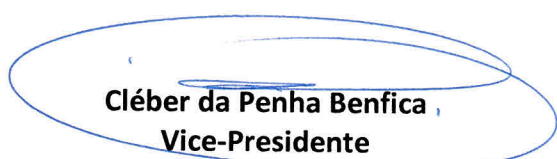
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, 13 de março de 2025.


Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente


Allan José Quintão
1º. Secretário


Cléber da Penha Benfica,
Vice-Presidente


Kilder Barbosa Perígolo
2º. Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ATO DE PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU Nº 1/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Fica promulgada a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG, nos termos do § 2º. do artigo 51 da Lei Orgânica, da forma a seguir:

Ementa: “Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG, alterando os dispositivos legais que menciona e dá outras providências.”

O povo do município de Manhuaçu -Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Esta Emenda à Lei Orgânica altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG.

Art. 2º. O “caput” do Art. 141-A passa à seguinte redação:

“Art. 141-A. O orçamento municipal terá previsão para receber emendas parlamentares individuais.”

Art. 3º. Fica revogado o disposto no § 4º. do Art. 141-A.

Art. 4º. O § 5º. do Art. 141-A passa à seguinte redação:

“§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º. deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes”.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, 13 de março de 2025.

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente

Cléber da Penha Benfica
Vice-Presidente

Allan José Quintão
1º. Secretário

Kilder Barbosa Perígolo
2º. Secretário